



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.178, de 24 de março de 2006

“Dispõe sobre a remuneração geral dos servidores públicos da Câmara Municipal e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos da Câmara Municipal de Congonhal/MG., à razão de 8% (oito por cento), nos termos do inciso X, do art. 37, da constituição Federal e da Lei Municipal n.º 1.100, de 20 de março de 2002.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao primeiro dia do mês de competência ao da sua sanção.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, 24 de março de 2006.

Sebastião Lúcio dos Santos
Prefeito Municipal

